

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2026 (Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência) e **80/P/2026** (Designação de secretária de Gabinete de Apoio do Vereador Vasco Anjos)
pág. 431

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE
E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/SG/DRMP/2026 (Subdelegação de competências nos chefes de divisão)
pág. 431

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Declaração de retificação (Retifica o Despacho n.º 3/DJ/SG/2026, publicado no *Boletim Municipal*, em 19 de fevereiro de 2026)
pág. 434

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR

**Cessações de relação jurídica de emprego público por tempo
indeterminado**
pág. 436

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia
pág. 437

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de receção definitiva

pág. 437

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 437

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 01/SMPC/2026 (Suplência)

pág. 437

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 01/SMPC/DOAP/2026 (Suplência)

pág. 437

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 07/PM/2026 (Viaturas abandonadas)

pág. 438

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos

pág. 439

MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 439

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 321/UCT/DGEP/2026, 327/UCT/DGEP/2026, 329/UCT/DGEP/2026, 333/UCT/DGEP/2026, 349/UCT/DGEP/2026, 366/UCT/DGEP/2026, 379/UCT/DGEP/2026, 423/UCT/DGEP/2026, 428/UCT/DGEP/2026, 430/UCT/DGEP/2026, 432/UCT/DGEP/2026, 436/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026 e 441/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

pág. 441

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

Anúncios n.ºs 316/UCT/UITC/2026, 331/UCT/UITC/2026, 361/UCT/UITC/2026 e 373/UCT/UITC/2026

pág. 452

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 425/UCT/UITCH/2026 - Processos

pág. 457

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA O PLANO GERAL
DE DRENAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 01/EPPGDL/2026 (Suplência no coordenador adjunto da Equipa de Projeto para o Plano Geral de Drenagem de Lisboa por ausência)

pág. 458

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

N.º 67/2026 (Caducidade - Feira da Ladra)

pág. 459

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2026

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo, para o exercício de funções de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Helena Maria Moura Luís da Silva, assistente técnica (Secretariado e Relações Públicas), do mapa de pessoal do Município de Lisboa, cuja nota curricular se anexa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos a 16 de março 2026.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/03/16.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

NOTA CURRICULAR

Helena Maria Moura Luís da Silva

- Nasceu a 18 de agosto de 1970;
- Ingressou na Câmara Municipal de Lisboa em abril de 1996;
- De abril de 1996 a dezembro de 1999, desempenhou funções de secretariado ao coordenador de equipas do Departamento de Planeamento Urbanístico;
- De janeiro de 2000 a dezembro de 2001, desempenhou funções de secretariado na Divisão de Gestão Norte do Departamento de Gestão Urbanística;
- De janeiro de 2002 a dezembro de 2007, desempenhou funções de secretariado da diretora do Departamento de Gestão Urbanística;
- De janeiro de 2008 a dezembro de 2010, desempenhou funções de secretariado do diretor do Departamento de Gestão Urbanística;
- De janeiro a dezembro de 2011, desempenhou funções de secretariado da chefe da Divisão de Reabilitação Urbana;
- De janeiro de 2012 a junho de 2015, desempenhou funções de secretariado da chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico;
- De julho de 2015 a novembro de 2019, desempenhou funções de apoio do secretariado do Gabinete do Vereador Manuel Salgado;
- De novembro de 2019 a março de 2020, desempenhou funções de apoio do secretariado do Gabinete do Vereador Ricardo Veludo;

- De 1 de abril de 2020 a 13 de outubro de 2021, desempenhou funções de secretária do Vereador Ricardo Veludo;
- De 18 de outubro de 2021 a 10 de novembro de 2025, desempenhou funções de secretária da Vereadora Joana Almeida;
- De 11 de novembro de 2025 até março 2026, desempenhou funções de secretária do Vereador Vasco Anjos.

Despacho n.º 80/P/2026

Designação de secretária de Gabinete de Apoio do Vereador Vasco Anjos

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 262/P/2025, conjugado com o Despacho n.º 261/P/2025, ambos publicados no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, nomeio como secretária do meu Gabinete de Apoio, Carla Maria Marques Gaspar, assistente técnica, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O presente despacho produz efeitos a 17 de março de 2026.

Lisboa, em 2026/03/16.

O Vereador,
(a) *Vasco Anjos*

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/SG/DRMP/2026

Subdelegação de competências nos chefes de divisão

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor,

e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário-geral, Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 5/SG/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1671, de 26 de fevereiro de 2026, e no uso da faculdade de subdelegação que me é concedida pelo n.º 3 da parte III do referido despacho, subdelego nos dirigentes intermédios de 2.º grau do Departamento de Relação com o Município e Participação ou em quem legalmente os substitua, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias da respetiva Unidade Orgânica, definidas na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, através do Despacho n.º 8499/2018 (com as alterações constantes do Aviso n.º 10 181/2020, do Aviso n.º 13 406/2021 e do Aviso n.º 7084/2023, publicados, respetivamente, no «Diário da República» n.º 131, 2.ª Série, de 8 de julho de 2020, no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023), as seguintes competências:

I - Competências Genéricas:

1 - Em matéria de contratação e realização de despesas:

- 1.1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1000 euros (mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e avença e dos contratos de empreitada de obras públicas;
- 1.2 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta de contrato e a sua outorga, prevista nos artigos 98.º e 106.º do CCP;
- 1.3 - Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, no respeitante; à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa e ao dever de participação de factos suscetíveis de constituir contraordenações, nos termos do n.º 3 do artigo 461.º do CCP;
- 1.4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos do presente despacho e até ao limite previsto no número 1.1;
- 1.5 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação

do contrato e execução do mesmo, desde que o respetivo objeto se inclua nas atribuições das Unidades Orgânicas a que se refere o presente despacho;

- 1.6 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no número 1.1;
- 1.7 - No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais, incluindo a aprovação da respetiva minuta, se aplicável e a respetiva outorga, sem prejuízo das competências dos demais Órgãos Municipais e do limite previsto no número 1.1;
- 1.8 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no número 1.1;
- 1.9 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no número 1.1.

2 - Em matéria de procedimento administrativo:

- 2.1 - Praticar todos os atos administrativos que sejam necessários e adequados, que integrem a respetiva competência e a dos responsáveis pelas Unidades Orgânicas objeto do presente despacho, até à decisão final, incluindo esta, assegurando a gestão dos assuntos e procedimentos que se encontrem atribuídos às referidas Unidades Orgânicas;
- 2.2 - Determinar a execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA;
- 2.3 - Assegurar a direção e instrução dos procedimentos administrativos, nos termos e ao abrigo dos artigos 55.º e 115.º do CPA e proceder à junção de documentos nos procedimentos em curso, assegurando o cumprimento do prazo de conclusão dos mesmos;
- 2.4 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à respetiva Unidade Orgânica;
- 2.5 - Praticar os atos necessários à instrução dos procedimentos necessários ao exercício da competência decisória da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara, no âmbito das matérias das respetivas Unidades Orgânicas, praticando todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e dos despachos respetivos, designadamente:
 - i - Decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos;
 - ii - Aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do CPA;
 - iii - Proceder, nos termos legais, à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução se encontra subdelegada e às comunicações e notificações das pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contrainteressados;

- iv - Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- v - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- vi - Autorizar a consulta de processos, nos termos legalmente permitidos;
- vii - Decidir os pedidos de certificação de documentos, reprodução ou declaração autenticada, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do CPA;
- viii - Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar;
- ix - Decidir o arquivamento de processos;
- x - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- xi - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- xii - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- xiii - Reconhecer a extinção e a renúncia dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º e 95.º do CPA.

- 2.6 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2.7 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica municipal, que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento de decisões tomadas;
- 2.8 - Proceder aos registos que se mostrem necessários, no âmbito das áreas de competência da respetiva Unidade Orgânica;
- 2.9 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação.

3 - Em matéria de recursos humanos:

- 3.1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 3.2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3.3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e custos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;
- 3.4 - Decidir, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis ao Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho.

4 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- 4.1 - Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 4.2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, incluindo a respetiva regulamentação;
- 4.3 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer das seguintes entidades:

- i. - Presidente da República;
- ii. - Presidente da Assembleia da República;
- iii. - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv. - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. - Procurador-geral da República.

- 4.4 - Apoiar o Município no relacionamento com entidades públicas e privadas no âmbito das matérias ora subdelegadas;
- 4.5 - Promover, a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 4.6 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal;
- 4.7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária à área de atuação da sua Unidade Orgânica, bem como assegurar os contactos com as entidades e serviços responsáveis pela sua produção e, ou, utilização;
- 4.8 - Propor a adaptação das normas camarárias diretamente relacionadas com o conteúdo funcional da sua unidade orgânica a que respeita o presente despacho ao direito nacional e comunitário;
- 4.9 - Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais;
- 4.10 - Conduzir a realização de estudos, emissão de pareceres e o desempenho de atividades de apoio técnico no âmbito das matérias subdelegadas;
- 4.11 - Solicitar e prestar informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município.

II - Competências Específicas:

1 - Na chefe da Divisão de Atendimento, Dr.ª Florbela Carvalho Rodrigues Simões Paredes:

- 1.1 - Propor e executar a política municipal no âmbito do atendimento multicanal ao munícipe e coordenar as diversas Lojas Lisboa instaladas na cidade;
- 1.2 - Assegurar o atendimento e a prestação de informação aos munícipes e demais interessados, obtendo junto dos diversos Serviços Municipais as informações necessárias ao seu esclarecimento;

- 1.3 - Impulsionar as operações de liquidação e cobrança de taxas, preços e outras receitas municipais que sejam processadas na Divisão de Atendimento em articulação com os Serviços da Direção Municipal de Finanças;
- 1.4 - Assegurar a gestão do sistema integrado de Sugestões, Elogios e Reclamações (SER), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 1.5 - Dar resposta às reclamações apresentadas pelos munícipes no Livro de Reclamações em formato físico ou em formato eletrónico, nos casos em que essa resposta não seja da competência de outras Unidades Orgânicas;
- 1.6 - Emitir o certificado de registo que formaliza o direito de residência dos cidadãos da União Europeia, nos termos previstos na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual.

2 - Na chefe da Divisão de Gestão Documental, Dr.ª Isabel Cristina Gomes Mendes:

- 2.1 - Assegurar a recolha, registo, encaminhamento e distribuição de toda a correspondência e expediente municipais e monitorizar o respetivo desempenho garantindo a uniformização de procedimentos e prazos e alinhando a sua atuação com o atendimento municipal de forma a garantir a fluidez da tramitação documental;
- 2.2 - Proceder à definição, mapeamento, divulgação e regular atualização das normas e procedimentos da tramitação da documentação municipal, contendo necessariamente a definição de prazos de resposta;
- 2.3 - Criar, divulgar e manter atualizado um manual de procedimentos que enquadre o desempenho da função transversal «expediente» em articulação com a estrutura do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 2.4 - Gerir o Serviço de Distribuição Expresso (SDE).

3 - No chefe da Divisão da Participação, Dr. Gabriel Filipe Rodrigues da Silva Casimiro:

- 3.1 - Em matéria de Orçamento Participativo (Pelouro do Vereador Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves):
 - 3.1.1 - Assegurar a realização e coordenação do Orçamento Participativo de Lisboa, promovendo e acompanhando as ações inerentes a cada uma das fases do processo;
 - 3.1.2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
 - 3.1.3 - Informar os cidadãos, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados.
- 3.2 - Em matéria de participação (com exceção do Orçamento Participativo):
 - 3.2.1 - Propor e apoiar os processos de consulta pública de forma transversal na estrutura municipal;
 - 3.2.2 - Promover a adoção de mecanismos de participação dos cidadãos e demais entidades ativas na vida da cidade na avaliação da informação disponibilizada, para recolher sugestões de melhoria e partilhar boas práticas de promoção da transparência;

- 3.2.3 - Remover obstáculos e barreiras à participação cívica, testando e estimulando a adoção de técnicas e ferramentas inovadoras que facilitem o envolvimento de todos os públicos.

III - Disposições finais:

- 1 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA;
- 2 - Os dirigentes, devem responder no prazo máximo de 3 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados;
- 3 - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências;
- 4 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Lisboa, em 2026/03/13.

A diretora do Departamento de Relação com o Município e Participação,

(a) *Sandra Maria Vilhena Godinho*

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Declaração de retificação

Retifica o Despacho n.º 3/DJ/SG/2026, publicado no *Boletim Municipal*, em 19 de fevereiro de 2026

Por ter saído com inexatidão o ponto A, do Despacho n.º 3/DJ/SG/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, retifica-se o mesmo, procedendo-se à sua republicação, não prejudicando os atos anteriormente praticados.

Lisboa, em 2026/03/13.

A diretora do Departamento Jurídico,

(a) *Paula Pires Coelho*

Despacho n.º 3/DJ/SG/2026

Subdelegação de competências da diretora do Departamento Jurídico no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor

Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2026, de 10 de fevereiro de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, tendo o mesmo sido retificado e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1672, de 5 de março de 2026 e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida no referido despacho, subdelego no chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, Dr. Domingos de Sousa Branco Franco Afonso ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, 3 de setembro de 2018, que manteve no essencial a organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município, as seguintes competências:

A - Em matéria de representação em juízo e de apoio jurídico:

- 1 - Assegurar a representação forense do Município, recebendo citações e notificações judiciais dirigidas ao Município, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como intentar as ações judiciais que se mostrem necessárias;
- 2 - Promover os atos necessários a assegurar a defesa judicial e pré-judicial dos titulares dos órgãos municipais e dos trabalhadores em processos nos quais aqueles sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício das suas competências e funções e por força destas, no interesse do Município;
- 3 - Apoiar juridicamente os órgãos e serviços do Município de acordo com as funções definidas na orgânica municipal.

B - Em matéria de procedimento administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória caiba à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara ou ao ora subdelegante, no âmbito das matérias dos mencionados serviços, praticando todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos;
- 3 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes e assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 4 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento dos processos;

- 5 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às mencionadas orgânicas e matérias;
- 6 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 7 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 8 - Realizar a audiência de interessados;
- 9 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 10 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 13 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 14 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- 15 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram nas unidades orgânicas municipais acima referidas, que careçam de decisão ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas de direito privado ou singulares e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 17 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ou inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à sua unidade orgânica;
- 18 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à sua unidade orgânica;
- 19 - Designar os representantes para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afeto ao Departamento Jurídico;

- 20 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais ou a entidades externas ao Município;
- 21 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 22 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das matérias relativas às mencionadas matérias e orgânicas;
- 23 - Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

C - Em matéria de Recursos Humanos:

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias do pessoal afeto à Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

D - Em matéria de Contratação:

- 1 - No âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento;
- 2 - Apresentar propostas para comprometer verbas, bem como para descomprometer verbas orçamentadas, decorrentes de transações judiciais firmadas e de decisões judiciais proferidas;
- 3 - Gerir o Fundo Permanente autorizado, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

E - Autorizo a prática por parte do chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária, próprios da Unidade Orgânica.

F - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

G - O chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

H - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

I - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2026/03/13.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Pires Coelho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Cessações de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

DMRH/DSHS - Décio Carlos Rodrigues Campos, assistente operacional (Educação), trabalhador n.º 959102, ficou desligado do serviço em 17 de janeiro de 2026, em consequência da aplicação da sanção disciplinar de demissão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 51/2024 PDI e respetivos Apenso n.ºs 65/2024 PDI, 81/2024 PDI e 10/2025 PDI, aprovada na Proposta n.º 7/2026, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa em 14 de janeiro de 2026.

DMRH/DSHS - Arnaldo Carlos Ribeiro Maria, assistente operacional (Educação), trabalhador n.º 959099, ficou desligado do serviço em 17 de outubro de 2025, em consequência da aplicação da sanção disciplinar de despedimento, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 32/2024 PDI e respetivos Apenso n.ºs 43/2024 PDI, 77/2024 PDI e 8/2025 PDI, aprovada na Proposta n.º 544/2025, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa em 10 de setembro de 2025.

DMRH/DSHS - Joel dos Santos Almeida, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 423250, ficou desligado do serviço em 17 de janeiro de 2026, em consequência da aplicação da sanção disciplinar de demissão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 52/2024 PDI e respetivo Apenso n.º 83/2024 PDI, aprovada na Proposta n.º 8/2026, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa em 14 de janeiro de 2026.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

e-OTR/2025/4861 - Alrio, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 712 - situado na rua Vasco Graça Moura, são atribuídos os n.ºs 12-A e 12 de polícia. **Observação:** Este edifício foi construído em parte do local onde existia anteriormente a Obra n.º 39 985, que foi parcialmente demolida.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de receção definitiva

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/DPCE/19 - Execução de trabalhos urgentes na EB Teixeira de Pascoais (parcial) e no recinto escolar», adjudicada à firma COPI, Ltd.ª.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/03/10, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 23/DMMC/DEM/DMEM/23 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção para equipamentos escolares do Município de Lisboa - Escolas transferidas no âmbito da descentralização para o Município de Lisboa», adjudicado à firma Santos & Cipriano - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 01/SMPC/2026

Suplência

Considerando que me encontrarei de férias no período de 16 a 19 de março de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram subdelegadas pelo Exmo. Vereador Rodrigo Mello Gonçalves, através do Despacho n.º 46/P/2026, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1668, de 5 de fevereiro de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, naquele período, o Exmo. Enf.º Márcio Rafael Morais Teixeira, chefe da Divisão de Operações e Apoio às Populações.

Lisboa, em 2026/03/13.

O diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil,
(a) André Macedo Fernandes

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 01/SMPC/DOAP/2026

Suplência

Considerando que me encontrarei de férias no período de 30 de março a 2 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções que me estão cometidas e previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, 2.ª Série, de 2018/09/03;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo para me substituir, na minha ausência, o Eng.º Rui Moreira Gonçalves, técnico superior desta divisão.

Lisboa, em 2026/03/12.

O chefe da Divisão de Operações e Apoio às Populações (no exercício das competências previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais - Estrutura Flexível, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, 2.ª Série, de 2018/09/03),

(a) *Márcio Teixeira*

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 07/PM/2026

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Ana Patrícia Costa Paixão	Rua Engenheiro Ferreira Dias LT 108, Lisboa	67-91-PD	15416 VR 2022
Wildisino Esmeraldo Pereira	Rua João do Nascimento Costa, Lote C,D,F,R - Lisboa	93-84-VH	18343 VR 2025
Rui Daniel Machado	Rua Armando Lucena, Lt.2 - Lisboa	75-71-CX	18477 VR 2025
RADIANTEPOCA UNIPessoal, LDA.	Parque das traseiras do Mercado do Lumiar - Lisboa	79-GD-66	18483 VR 2025
Manuel José Pereira Teixeira	Estrada da Luz, Nº 6 (Tardoz do edifício) - Lisboa	19-66-IE	18557 YR 2026
Desconhecido	P de Estac.do Estádio Alvalade XXI, Zona - 2G - Lisboa	4114GPR	18708 VR 2026
Desconhecido	Rua Barão Sabrosa, nº 103 - Lisboa	27-10-LV	18721 VR 2026
Desconhecido	Azinhaga das Salgadas, junto á antiga Ponte - Lisboa	L-17971	18730 VR 2026
Desconhecido	Rua Doutor Rafael Duque, nº 23 - Lisboa	25-08-MR	18736 YR 2026
Desconhecido	Azinhaga das Salgadas, junto á antiga Ponte - Lisboa	S/Matricula	18748 VR 2026
Desconhecido	Rua Calisto 1598, junto à "Geração Chupeta" - Lisboa	QR-49-72	18762 VR 2026
Desconhecido	Rua Conselheiro Lobo Vaz, nº 40. Lisboa	6407RN55	18764 VR 2026

Lisboa, em 2026/03/10.

Pel'O comandante,

(a) *David Vieira - Subintendente*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17
ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 541/CML - Sónia Maria Carvalho de Sousa.
1097/CML - Margarida Maria Amorim Pinto.
1210/CML - Ana Cristina Grilo Caldeira.
1211/CML - Fernanda Isabel Marques Gonçalves Migueis
Andrade.
1251/CML - Sandra Verónica Ferreira São Pedro Silva
Santos.
1426/CML - Antero Jorge de Vinhas Lourenço.
1514/CML - Maria Clara Vilela Bernardino.
1981/CML - Maria Goreti da Silva Rodrigues.
1982/CML - Ana Cristina de Oliveira Gama Caldas.
2019/CML - Elvira Branco Ferreira Marques.
2037/CML - Eduardo Luís Rafael Novo.
2059/CML - Elvira Maria Branco Ferreira Marques.
2116/CML - Ana Paula Branco Grilo Oliveira.
2186/CML - Ana Maria Marques Rodrigues Montez.
2205/CML - Sofia Ribeiro esperança da Silva Madureira.
2227/CML - António José Aguiar Maia Ferreira.
2265/CML - José Paulo Boléo Sampaio Fernandes.
2274/CML - José Martinho Gonçalves.
2369/CML - José Martinho Gonçalves.
2370/CML - Luísa Maria Nunes Carvalho Duarte Coimbra.
2533/CML - José Agostinho Silva da Costa.
2579/CML - Eduardo Botelho Torcato.
2728/CML - Beatriz Dias Marques.
2872/CML - António Manuel Cardoso Morgado Tomé.
3008/CML - Luís Hernâni da Silva Tavares.
3027/CML - Luís Hernâni da Silva Tavares.
3047/CML - Francisco Rui Cunha Leal Molarinho Carmo.
3097/CML - Nuno Manuel Cortes Silva Rebelo Capela.
3131/CML - Maria Leopoldina de Jesus Correia Pereira.
3169/CML - Jorge Coelho Ramos.
3358/CML - Lígia Maria de Fátima Moura de Mesquita
Tavares.
3516/CML - Vítor João Cristóvam Paiva.

Entrada de viatura em cemitério municipal

- 2186/CML - Ana Maria Marques Rodrigues Montez.
2806/CML - Arif Abdul Satar.
3175/CML - Maria Helena Barbosa de Castro e Quadros
Dinis.

Inscrição de construtor funerário [artigo 100.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b)
do Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor]

1950/CML - Marmonista S. M. Rosa, Unipessoal.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana
Rita Sousa:

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição
de veículo - 3.ª emissão

16 657/CML/24 - Táxi Salgueiro e Mata, Ltd.ª - Licença
n.º 1061. - Nos termos da Informação n.º 100/DGM/DMM/
/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição
de veículo - 4.ª emissão

9060/CML/25 - Sociedade de Táxis Estrela Lisbonense,
Ltd.ª - Licença n.º 92. - Nos termos da Informação
n.º 101/DGM/DMM/CML/25.

11 870/CML/25 - Auto Táxis Monte Alto, Unipessoal, Ltd.ª
- Licença n.º 1040. - Nos termos da Informação
n.º 106/DGM/DMM/CML/25.

8630/CML/25 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa,
CRL - Licença n.º 2437. - Nos termos da Informação
n.º 114/DGM/DMM/CML/25.

4755/CML/25 - Domingos de Matos Ferreira, Ltd.ª - Licença
n.º 3399. - Nos termos da Informação n.º 103/DGM/
/DMM/CML/25.

4824/CML/24 - Lopes, Antunes & Ribeiro, Unipessoal,
Ltd.ª - Licença n.º 3431. - Nos termos da Informação
n.º 105/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição
de veículo - 5.ª emissão

8275/CML/23 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª
- Licença n.º 2331. - Nos termos da Informação n.º 99/
/DGM/DMM/CML/25.

11 355/CML/25 - Auto Táxis Estrela do Meu Amor, Ltd.ª
- Licença n.º 2892. - Nos termos da Informação
n.º 116/DGM/DMM/CML/25.

12 980/CML/25 - Táxis Brito & Filho, Ltd.ª - Licença
n.º 3091. - Nos termos da Informação n.º 113/DGM/
/DMM/CML/25.

11422/CML/25 - Transaliens, Ltd.ª - Licença n.º 3206.
- Nos termos da Informação n.º 107/DGM/DMM/
/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 5.^a emissão

12 717/CML/25 - Raposa Mística, Ltd.^a - Licença n.º 1476.
- Nos termos da Informação n.º 102/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.^a emissão

18 899/CML/24 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1404. - Nos termos da Informação n.º 108/DGM/DMM/CML/25.

9659/CML/25 - Carneiro Nunes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3067. - Nos termos da Informação n.º 119/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 6.^a emissão

8996/CML/25 - Corrida Esperada, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2270. - Nos termos da Informação n.º 71/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.^a emissão

5174/CML/25 - Gilberto Maia, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 752. - Nos termos da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/25.

4361/CML/25 - Transportes Edipaula, Ltd.^a - Licença n.º 1549. - Nos termos da Informação n.º 115/DGM/DMM/CML/25.

12 113/CML/25 - Auto Táxis Miguel Chança, Ltd.^a - Licença n.º 1856. - Nos termos da Informação n.º 110/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 7.^a emissão

5119/CML/25 - Gilberto Maia, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 752. - Nos termos da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Titularidade - 9.^a emissão

11 584/CML/25 - Emanuel André, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2631. - Nos termos da Informação n.º 121/DGM/DMM/CML/25.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Rita Sousa:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

4896/CML/15 - Sociedade de Táxis Estrela Lisbonense, Ltd.^a - Licença n.º 92.

No *Boletim Municipal* n.º 1107, datado de 2015/05/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 101/DGM/DMM/CML/25.

27 235/CML/16 - Táxis Santos & Casaleiro, Ltd.^a - Licença n.º 752.

No *Boletim Municipal* n.º 1196, datado de 2017/01/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/25.

9953/CML/20 - Auto Táxis Monte Alto, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1040.

No *Boletim Municipal* n.º 1401, datado de 2020/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 106/DGM/DMM/CML/25.

2698/CML/14 - Táxi Salgueiro & Mata, Ltd.^a - Licença n.º 1061.

No *Boletim Municipal* n.º 1052, datado de 2014/04/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 100/DGM/DMM/CML/25.

16 413/CML/23 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1404.

No *Boletim Municipal* n.º 1600, datado de 2024/10/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 108/DGM/DMM/CML/25.

12 986/CML/24 - Auto Táxis da Penha, Ltd.^a - Licença n.º 1476.

No *Boletim Municipal* n.º 1636, datado de 2025/06/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 102/DGM/DMM/CML/25.

949/CML/15 - Transportes Edipaula, Ltd.^a - Licença n.º 1549.

No *Boletim Municipal* n.º 1107, datado de 2015/05/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 115/DGM/DMM/CML/25.

52/CML/19 - Auto Táxi Miguel Chança, Ltd.^a - Licença n.º 1856.

No *Boletim Municipal* n.º 1308, datado de 2019/03/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 110/DGM/DMM/CML/25.

9510/CML/24 - Well Moments - Tours and Transfers, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2270.

No *Boletim Municipal* n.º 1617, datado de 2025/02/13, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 71/DGM/DMM/CML/25.

17 951/CML/22 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2331.

No *Boletim Municipal* n.º 1539, datado de 2023/08/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 99 /DGM/DMM/CML/25.

3268/CML/13 - Autocoope Cooperativa de Táxis de Lisboa, Ltd.^a - Licença n.º 2437.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 114 /DGM/DMM/CML/25.

5816/CML/18 - Fernando Barreiros Alves, Ltd.^a - Licença n.º 2631.

No *Boletim Municipal* n.º 1291, datado de 2018/11/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 121/DGM/DMM/CML/25.

5047/CML/23 - Auto Táxis Estrela do Meu Amor, Ltd.^a - Licença n.º 2892.

No *Boletim Municipal* n.º 1545, datado de 2023/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 116/DGM/DMM/CML/25.

15 913/CML/18 - Carneiro Nunes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3067.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/12/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 119/DGM/DMM/CML/25.

11 874/CML/16 - Táxi Brito & Filho, Ltd.^a - Licença n.º 3091.

No *Boletim Municipal* n.º 1476, datado de 2015/09/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 113/DGM/DMM/CML/25.

21 886/CML/15 - Transaliens, Ltd.^a - Licença n.º 3206.

No *Boletim Municipal* n.º 1142, datado de 2016/01/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 107/DGM/DMM/CML/25.

9901/CML/11 - Domingos de Matos Ferreira, Ltd.^a - Licença n.º 3399.

No *Boletim Municipal* n.º 917, datado de 2011/09/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 103/DGM/DMM/CML/25.

25400/CML/18 - Lopes, Antunes & Ribeiro, Ltd.^a - Licença n.º 3431.

No *Boletim Municipal* n.º 1327, datado de 2019/07/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 105/DGM/DMM/CML/25.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 321/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Eng.º João Freire, datado de 2025/04/10, foi determinada a realização de vistoria às partes comuns do imóvel, sito na rua Dr. Figueiredo, 10, efetuada em 2025/05/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 380/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2025 e ficha de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 191/RLU/2025:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;
II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10814 (edifício/outras partes comuns): Nível «3»
- Estado de conservação «Médio».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 1226/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgpe@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/19.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 327/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Eng.º João Freire, datado de 2025/03/11, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua João Frederico Ludovice, 12 e 12-F, realizada em 2025/04/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 478/AUT/UCT_UTN/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 99/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 391/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/20.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 329/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/08/06, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua de Marvila, 65 e 71, efetuada em 2025/12/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 676/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2025 e ficha de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 573/RLU/2025:

I - Apurado o nível de conservação do edifício (partes comuns);

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 11044 (partes comuns): Estado de conservação «Médio» - Índice de anomalias «3,00».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/02/13, exarado na Informação n.º 1821/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/23.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 333/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/06/18, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel (caves/estacionamento), sito na avenida República da Bulgária, lotes 12, 13, 14 e 15, realizada em 2025/10/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 594/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 341/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/02/13, exarado na Informação n.º 1535/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/23.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 349/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2024/12/06, foi determinada a realização de vistoria

ao imóvel, sito na Calçada do Galvão, 34, efetuada em 2025/02/04, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 235/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 588/RLU/2024:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10764 - edifício/outras partes comuns:
Nível «2,73» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 582861 - fogo/fração, r/c esquerdo: Nível «3,89»
- Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 582881 - fogo/fração, r/c direito: Nível «3,54»
- Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 582882 - fogo/fração, 1.º direito: Nível «3,38»
- Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 582901 - fogo/fração, 2.º direito: Nível «3,38»
- Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 582921 - fogo/fração, 2.º esquerdo: Nível «4,18»
- Estado de conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 1243/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/24.

A chefe de divisão,
Sónia Castro

Anúncio n.º 366/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Pereira, datado de 2025/06/06, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito no largo do Calvário, 29 e 30-A, efetuada em 2025/07/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 426/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 331/RLU/2025:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10889, edifício/outras partes comuns: Nível «3,25» - Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589081, fração A (29, loja): Nível «2,79» - Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589063, fração B (r/c esquerdo): Nível «3,74» - Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589062, fração C (r/c direito): Nível «3,31» - Estado de Conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/02/13, exarado na Informação n.º 1664/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/02/25.

A chefe de divisão,

(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 379/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/06/11, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua Capitão Leitão, 10/18, efetuada em 2025/07/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 476/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 333/RLU/2025:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10902, edifício/outras partes comuns: Nível «2»
- Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589781, fogo/fracção n.º 12, 1.º direito: Nível «3»
- Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589741, fogo/fracção n.º 12, 2.º direito: Nível «3»
- Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589801, fogo/fracção n.º 12, 1.º esquerdo: Nível «3»
- Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589841, fogo/fracção n.º 18, 1.º: Nível «3»
- Estado de Conservação «Mau»;
- Ficha n.º 589821, fogo/fracção n.º 18, 2.º: Nível «3»
- Estado de Conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/02/13,

exarado na Informação n.º 2226/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/02/26.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 423/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/02/12, foi determinada a realização de vistoria ao muro, sito na rua Nicolau Tolentino, realizada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 110/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 78/RLU/2026, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, descritas no ponto B do parecer do referido no Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar a proprietária do imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas Cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 5 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 60 dias.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal Augusto Lopes, de 2026/03/01, exarado na Informação n.º 2804/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais

medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª Vereador Vasco Moreira Rato, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado,

por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/10.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 428/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/06/06, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua Bartolomeu Dias, 101/107, realizada em 2025/09/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 517/AUT/UCT_UTOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 418/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/02/27, exarado na Informação n.º 2814/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/03/10.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 430/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2025/10/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua do Mirador, 13/17, realizada em 2025/11/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 629/AUT/UCT_UTOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 558/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/02/27, exarado na Informação n.º 2769/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/03/10.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 432/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção e conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/09/29, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na avenida de Pádua, 19, realizada em 2025/11/06,

tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 648/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 521/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras:

- a) Referentes à correção das más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- b) Referentes à conservação, necessárias à melhoria do arranjo estético;
- c) Referentes a medidas cautelares.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 27/02/2026, exarado na Informação n.º 2772/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/03/11.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 436/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fracção devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/02/18, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua do Vale de Santo António, 261-269	642/RLU/2025	São Vicente	Fração A,B, D, E, F
Rua de São Boaventura, 36	529/RLU/2025	Misericórdia	Fração G
Rua Carlos Mardel, 123	472/RLU/2025	Areeiro	Frações C

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/03/13.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 441/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2026

Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fracção devolutos;

3 - Pelo que, por despachos do diretor municipal Augusto Lopes, datados de 2026/03/06, foram declarados devolutos/parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida Almirante Reis, 125 - 125-A	523/RLU/2025	Arroios	Fração I
Rua de Dona Estefânia, 29 - 29B	647/RLU/2025	Arroios	Fração A e B
Rua Cabo Manuel Leitão, 5	55/RLU/2026	Ajuda	Fração F

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

Lisboa, em 2026/03/13.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 316/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/09, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na rua José Carlos dos Santos, 3 e 3-C, efetuada em 2025/06/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 336/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 255/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou de dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais provenientes da referida fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no Auto de vistoria).

2 - Na sequência de deslocação ao local para verificação do cumprimento da determinação para instalação de pala de proteção ou um dispositivo semelhante de forma a salvaguardar a segurança do espaço público, verificou-se que foram executadas obras que extinguiram o perigo de queda de detritos para o espaço público.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 22 413/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/18.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 331/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/07/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na avenida dos Estados Unidos da América, 22, efetuada em 2025/08/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 497/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 425/RLU/2025 constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverão ser executadas:

- Na fachada nascente uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de elementos das cortinas envidraçadas localizadas ao nível das guardas das varandas encerradas com marquises;
- Na fachada poente e a todo o seu comprimento, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento das palas/lintéis de betão armado, devendo aqueles dispositivos permanecerem até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação das referidas fachadas.

2 - Em deslocação ao local para verificação do cumprimento da determinação para instalação de pala de proteção ou dispositivo que cumpra a mesma função de salvaguardar a segurança do espaço público, foi verificada a sua execução.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 22 384/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais,

cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/23.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 361/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/10/01, foi determinada a realização de vistoria às fachadas da frente do edifício, sito na rua Gomes Freire, 11 e 11-B, que torneja com a rua da Cruz da Carreira, 2 e 2-A, efetuada em 2024/10/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 583/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 488/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pela administração de condomínio foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2025/12/29, exarado na Informação n.º 18 767/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto

no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/25.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 373/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/10/17, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na rua de Ponta Delgada, 76, efetuada em 2026/02/05, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 75/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 682/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da referida fachada, devendo aquele dispositivo permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no Auto de vistoria).

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com carácter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, intimar os proprietários para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/02/17, exarado na Informação n.º 2048/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Ficam notificados, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/26.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 425/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na rua Possidónio da Silva, 138 a 142, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/06, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2026/02/09, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 84/AUT/UCT/UITCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 61/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medidas cautelares:

- Início: 20 dias úteis;

- Conclusão: 60 dias úteis.

- Obras de correção e conservação no túnel de passagem:

- Início: 30 dias úteis;

- Conclusão: 80 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/01, exarado na Informação n.º 2466/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais,

ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/05.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 1/P/2026, de 5 de janeiro - publicado no *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026):

- 2180/RLU/15 - Rua Barão de Sabrosa, 14/14-A - Por despacho dado em 2026/02/18. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 368/RLU/22 - Rua de João Brás, 27, r/c - Por despacho dado em 2026/02/19. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 1550/RLU/13 - Rua da Boavista, 70/74 - Por despacho dado em 2026/02/26. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 22/RLU/20 - Rua das Janelas Verdes, 114/116 - Por despacho dado em 2026/03/02. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

451/RLU/18 - Rua da Correnteza de Baixo, 5 - Por despacho dado em 2026/03/06. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

230/RLU/23 - Rua da Paz (São Bento), 8/10 - Por despacho dado em 2026/03/09. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

5431/EXP/14 (51/I/DRGUP/03) - Rua da Madalena, 158/164 - Por despacho dado em 2026/03/02. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA O PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 01/EPPGDL/2026

Suplência no coordenador adjunto da Equipa de Projeto para o Plano Geral de Drenagem de Lisboa por ausência

Ao abrigo do estatuído no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, considerando o meu gozo de férias no período de 30 de março a 2 de abril de 2026, designo para me substituir durante esse período, Eng.º Gonçalo Diniz Vieira, meu adjunto.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2026/03/11.

O coordenador da EPPGDL,
(a) *José Fernando da Silva Ferreira*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 67/2026

Caducidade

Feira da Ladra

Fica, por este meio, notificado o titular da licença de ocupação do espaço de venda n.º 95 do setor II da Feira da Ladra de que, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a referida licença caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Lisboa, em 2026/03/12.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt